



SIGA
Lançando
18/05/2020
[assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1 Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, por conveniência das partes, ou ainda pela superveniência de norma legal ou administrativa que impeça sua continuidade, imputando-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos nesse mesmo período, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

11.2 O presente termo de colaboração poderá ser:

- I. extinto por decurso de prazo;
- II. extinto, em comum acordo, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) omissão no dever de prestação de contas na execução do objeto;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução do plano de trabalho;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da ASM, o Poder Público cumprirá com o desembolso de recursos para pagamento de ações já executadas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da ASM, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não

[assinatura]



SIGA
Lancando
18/05/2020
[Handwritten signature]

terá direito a qualquer indenização ou pagamento, ainda que as ações já tenham sido executadas.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de colaboração, a ASM deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, devendo a sua posse ser formalmente transferida ao município, quando aplicável, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 A ASM deverá:

14.1.1 - Prestar contas dos recursos repassados pelo município.

14.1.2 - A prestação de contas de cada mês deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias do seu término.

14.1.3 - Sem prejuízo do que preleciona o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, a prestação de contas deverá conter:

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



SIGA
Lançando
18/05/2020

14.1.3.1 - Relatório das atividades executadas dentro do mês de referência, devidamente atestado.

14.1.3.2 - Extrato bancário de conta específica mantida, na qual esteja claramente evidenciada a movimentação dos recursos repassados.

14.1.3.3 - Relatório evidenciando, de forma clara e detalhada, as despesas executadas no mês, com atesto do dirigente da instituição.

14.1.3.4 - Relatório detalhado dos pagamentos para fins de execução do objeto contratual com recursos vinculados ao Termo de Colaboração, onde conste o quantitativo de profissionais, identificação dos profissionais, valores pagos oportunamente detalhados, área de atuação e informações pertinentes afins.

14.1.3.5 - Relação da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GAP).

14.1.3.6 - Cópia de contratos ou instrumentos jurídicos congêneres firmados pela instituição para execução do objeto e custeados com os recursos financeiros repassados.

14.1.3.7 - Notas fiscais, recibos ou comprovantes congêneres dos pagamentos realizados a fornecedores e prestadores de serviços com o recurso repassado, para fins de cumprimento do objeto contratual.

14.1.4 - Devolver os saldos financeiros remanescentes não utilizadas no objeto pactuado, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas seguinte.

14.1.5 - Apresentar a Prestação de Contas Final em até 90 (noventa) dias, contados do exaurimento da vigência contratual, que deverá conter os itens especificados na seção 14.1.3 e ainda:

- I. Relatório de cumprimento do objeto;
- II. Relatórios de prestação de contas;
- III. Declaração de cumprimento dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- IV. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos ao longo da execução contratual, acompanhados dos instrumentos de transferência de propriedade quando aplicável;
- V. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- VI. Termo de Compromisso por meio do qual a ASM será obrigada a manter os documentos relacionados ao Termo de Colaboração pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

14.1.6 - No caso de a ASM não apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido o MUNICÍPIO estabelecerá o prazo máximo de 7 (sete) dias para a sua apresentação

[Handwritten signature]
Assessoria



SIGA
Lançando
18/05/2020

ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

14.2 O município deverá:

14.2.1 - Verificar e analisar as prestações de contas recebidas, emitindo parecer técnico conclusivo sobre o cumprimento do objeto.

14.2.2 - Notificar a ASM no caso de omissão do dever de prestar contas.

14.3 O relatório de execução do objeto deverá conter:

- I. Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;
- II. Comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como: listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;
- III. Documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.4 Monitoramento e avaliação:

- I. A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará da seguinte forma: realização de visitas técnicas periódicas, aplicação de formulário de avaliação e vistoria "in loco", e controle de documentação atuação conjunta com o Conselho de Política do FMS e demais órgãos de controle e fiscalização.
- II. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.
- III. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada em ato publicado no Diário Oficial no DOEM do Estado da Bahia, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.
- IV. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, tendo em vista que o objeto da parceria são serviços de apoio à saúde e assistência social, podendo notificar a ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO com antecedência em relação à data da visita;
- V. A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará até a data a ser estipulada em ato normativo interno o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá:

- descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;
- valores transferidos pela administração pública distrital;

Assinatura
[Assinatura]



SIGA
Lançando
18/05/2020

- seção sobre análise de prestação de contas trimestral, caso a execução da parceria ultrapasse três meses e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e

- seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO

15.1 As informações técnicas, dados, bem como produtos ou processos, de qualquer natureza, resultantes direta, indireta, completa ou parcialmente de atividades realizadas em decorrência do plano de trabalho serão objetos de sigilo.

15.2 A utilização de informações ou divulgação de resultados obtido no desenvolvimento deste Termo de Colaboração, através de qualquer meio, deverá ser previamente aprovada de forma expressa e por escrito pelos partícipes envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei n. 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantido o direito à ampla defesa, aplicar à ASM as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamentos públicos e impedimento de celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública que será concedida sempre que a ASM ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ASM no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

Handwritten signature and stamp: "Ass. Leg. municipal"



SIGA
Lançando
18/05/2020
[Handwritten signature]

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Prefeitura Municipal prevista na Subcláusula Quarta, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, que deverá ser providenciada pelo órgão ou entidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1 As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser debatidas na comarca de Santa Amaro, Estado da Bahia.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Santo Amaro/BA. 24 de abril de 2020.

[Handwritten signature]

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO-BA

[Handwritten signature]

HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SANTO AMARO – BAHIA

[Handwritten signature]
REGINA CÉLIA MARQUES DE SOUZA SILVA
ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

Testemunhas:

01º _____

02º _____

CPF:

CPF:

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0002-72.